



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA  
Processo nº 202300047001912/000

## Contas anuais do Governador do Estado de Goiás.

### Análise do Relator Exercício de 2023

Conselheiro Helder Valin Barbosa

Goiânia, junho de 2024.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA  
Processo nº 202300047001912/000

## Sumário

1.	Introdução .....	3
2.	Conjuntura econômica.....	5
3.	Gestão Orçamentária e Financeira .....	9
4.	Gestão Fiscal.....	13
5.	Vinculações Constitucionais.....	34
6.	Gestão Patrimonial .....	39
7.	Análise das recomendações do exercício de 2022.....	45
8.	Conclusão.....	48



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

## 1. Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão autônomo e auxiliar do controle externo exercido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio no prazo de 60 dias contados a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado, em seu art. 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

A emissão do parecer prévio técnico e opinativo das contas do Governador do Estado representa atividade honrosa, complexa e abrangente, atribuída ao Tribunal de Contas pela Constituição Estadual e legislação pertinente, tendo em vista sua relevância e representatividade no processo de transparência, controle social e externo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) iniciou a Sessão Legislativa do Exercício de 2023 em 15 de fevereiro de 2024 e, considerando a data limite para envio das contas que se encerra 60 dias após a abertura da Sessão Legislativa, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Estadual, o prazo final para envio das contas se deu no dia 15/04/2024.

As contas foram enviadas no dia 12/04/2024, por intermédio dos autos nº 202300047001912, tempestivamente, pelo Governador do Estado, Ronaldo de Ramos Caiado, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

O atual envio eletrônico das Contas permite a organização sistemática das peças componentes do Balanço Geral do Estado (BGE), com definição clara dos atores e respectivas responsabilidades na operacionalização. Além disso, a ferramenta possibilita a redução de tarefas pelo prestador das contas, especialmente quanto ao envio dos demonstrativos contábeis, que são carregados automaticamente no sistema, mediante integração com a base de dados do Sistema de Contabilidade Geral do Estado.

A análise técnica promovida pelo Tribunal de Contas, foi realizada com base nas peças contidas no processo de prestação de contas, com observância aos aspectos de consistência, integridade, objetividade, transparência e relevância.

O processo de análise ocorre por meio de um sistema de gestão de qualidade



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

eficiente, seguindo normas e padrões internacionais, conforme a Certificação ISO 9001:2015.

Assim, o escopo e a constituição das análises compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em consonância com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Uma questão de destaque é a competência e os esforços inigualáveis da Gerência e do Serviço de Contas do Governo, que, para a construção do Relatório Técnico, estiveram diante de limitações de tempo, pessoal e recursos disponíveis, que demandaram esforços consideráveis, que aqui, e a todo momento, merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas e de toda sociedade.

O relatório da equipe técnica da Corte, que subsidia a presente análise, é composto por 07 capítulos completos, com análise da conjuntura econômica, as ações setoriais do governo, a gestão orçamentária e financeira, a gestão fiscal, as vinculações constitucionais, a gestão patrimonial e o monitoramento das recomendações acerca das contas analisados no ano de 2022, o qual é utilizado como base para as presentes contas de 2023.

Convém ressaltar que, apesar de o art. 56 da LRF estabelecer que as contas submetidas pelo Governador a Parecer Prévio desta Corte de Contas incluirão as dos Presidentes da Assembleia Legislativa e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238.

Assim, registra-se que o Parecer Prévio abrange as contas prestadas pelo Governador, independentemente da análise e do relatório conterem informações sobre outros Poderes e Órgãos Autônomos, que têm as contas dos gestores julgadas em processos distintos por esta Corte de Contas (inciso II, do art. 71, da CF).

Cumprе salientar que a instrução dos presentes autos conta com o douto Parecer do Ministério Público de Contas (memorando 44/2024-GPGMPC, evento nº 284 dos autos), nos termos do que dispõe o art. 71, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, que acompanha em grande parte o relatório da unidade técnica e opina favoravelmente à aprovação das Contas do Governador ora em análise.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

Por fim, merece registro a importância da prestação de contas não apenas para o TCE-GO, mas também para toda a população que, usufruindo de seu direito de acesso à informação, a partir da análise realizada, poderá avaliar em que medida as ações desenvolvidas pelo Governo, em 2023, contribuíram para atender aos interesses da coletividade, garantindo maior qualidade de vida à população do Estado de Goiás.

## **2. Conjuntura Econômica**

A análise da conjuntura econômica influi de maneira considerável nas Contas apresentadas pelo Governador, pois fatores internos, externos e de mercado, influem em todo o orçamento e sua consequente execução.

De modo sucinto, necessário fazer uma rápida contextualização do exercício de 2023 nos cenários estadual e nacional, apresentando indicadores econômicos e sociais considerados mais relevantes no período.

Segundo informações enviadas pela Controladoria Geral do Estado no bojo da Prestação de Contas de 2023, o PIB goiano encerrou o ano de 2023 com crescimento de 4,4%, em comparação ao ano de 2022.

Os três setores (agropecuária, indústria e serviços) encerraram o ano com taxas positivas, atingindo seu maior volume de produção da série histórica, consequentemente elevando o patamar do PIB. O destaque seu deu no setor agropecuário, indicando que seu ritmo de crescimento é maior que os demais setores, inclusive que o próprio PIB.

A agropecuária teve crescimento de 12,9% no ano de 2023, sendo influenciada pela lavoura temporária, com destaque para o bom desempenho do milho, da soja e da cana-de-açúcar. Na pecuária, o bom resultado se deu pelo aumento de 17,8% no abate de bovinos, 4,9% no abate de frangos, 1,4% na produção de leite cru e 7% na produção de ovos.

Considerando o 4º trimestre de 2023, a agropecuária em Goiás recuou 17,4%, enquanto que o Brasil apresentou estabilidade, resultado afetado pelo aumento dos custos intermediários incorridos pelos produtores nas lavouras que tiveram suas



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

colheitas realizadas no início de 2024.

A indústria goiana cresceu 3,8% no exercício de 2023, em comparação com o período de 2022.

O desempenho anual positivo da fabricação de produtos alimentícios (8,8%), da fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis (2,7%), segmentos com participação relevante na indústria de transformação e da fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (2,8%), respondem por mais de 55% do Valor Bruto de Produção do segmento industrial.

Os segmentos de mais notórios alargamentos positivos em 2023 são as atividades de artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (10,7%) e hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (3,5%).

No quesito Operações de Crédito, o estado de Goiás e o Brasil tiveram um crescimento de 10,1% e 5,6%, respectivamente. Os créditos destinados à pessoas físicas aumentaram em 14,3%, o saldo recuou em 0,2% para pessoas jurídicas.

A busca por crédito é influenciada pela taxa Selic que sofreu redução ao longo do ano, contudo em menor proporção do que a esperada pelo governo. A projeção de queda da Selic para o exercício de 2024 reflete no desempenho fiscal do governo e no controle dos índices de preços.

### **2.1. Análise da Inflação**

A aferição da inflação é oficialmente realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e no ano de 2023 o percentual detectado para a capital do estado de Goiás foi de 3,82%, o menor desde 2018, enquanto que a inflação acumulada no Brasil foi de 4,62%.

Em 2023, o Grupo de Produtos que teve maior elevação de preços em Goiânia foi Educação (8,96%). Na sequência, os grupos que registraram as maiores inflações foram: Saúde e Cuidados Pessoais (6,25%) e Despesas Pessoais (5,9%). Por outro lado, os grupos com menor variação de preços foram: Comunicação (1,63%),



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

Alimentação e Bebidas (0,93%) e Artigos de Residência (- 0,61%).

Apesar do grupo de educação ter sofrido a maior variação de preço em 2023, o maior impacto na inflação em Goiânia provem do grupo de Transportes, pois a variação dos itens pesa de maneira diferente para os consumidores goianienses, em virtude da participação de determinados grupos em sua cesta de bens de consumo.

Os principais segmentos de produtos responsáveis pelo fato de a inflação em Goiânia ter sido menor que a média brasileira são, principalmente, transporte e habitação. Ainda que esses grupos tenham sofrido elevação nos preços, cresceram menos que a média brasileira.

O preço dos bens de Serviços em Goiânia terminou o ano de 2023 com um aumento de 5,93% quando comparado ao exercício de 2022. O grupo de subitens associados a Serviços adicionam àqueles que são considerados como prestação de serviços na sociedade, tais como atendimento médico, matrículas escolares, atendimento mecânico, alimentação fora do domicílio e outros.

O grupo de itens que possui peso significativo no cálculo de apuração da inflação é o de alimentos, computando 15,1% na cesta de consumo. A inflação acumulada em 12 meses relacionou uma deflação de 0,62% em 2023, é a primeira redução de preços desde 2018. A redução dos preços dos alimentos pode ter sido um fator determinante para a contenção do índice geral de inflação.

## **2.2. Mercado de Trabalho em Goiás**

O mercado de trabalho em Goiás, durante o exercício de 2023, atingiu o marco de 3,88 milhões de pessoas ocupadas. Quando comparado ao exercício de 2022, obteve um crescimento de 257 mil (7,1%) pessoas ocupadas no Estado. Tal crescimento supera a média brasileira e torna Goiás o estado com a 3ª maior taxa de crescimento entre as unidades federativas.

Segregando esse aumento significativo, os dados apontam que de 204 mil pessoas empregadas, 132 mil pessoas foram contratadas com carteira assinada e 72 mil sem carteira assinada. Aumentou também o quantitativo de empregadores no



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

Estado, com uma elevação de 34,7% em comparação com 2022 e a maioria desses empregadores estão registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Analisando os setores da economia goiana, o que mais expandiu foi o de Serviços, com um crescimento em 2023 de 157 mil pessoas (8,5%). Comércio e Construção foram o 2º e 3º setor que mais cresceram na quantidade de pessoas ocupadas, com uma variação de 76 mil e 45 mil pessoas, respectivamente.

Por outro lado, os setores que mais reduziram foram a Agropecuária, com redução de 14 mil pessoas ocupadas e Indústria, com uma redução de 9 mil pessoas.

A taxa de desocupação registrada em 2023 foi de 5,80%, a menor dos últimos 10 anos.

O aumento de ocupação gerou consequente aumento do rendimento médio no trabalho, atingindo a média de R\$ 2.891,00, essa cifra superou a renda média brasileira.

Segundo dados e análise do IMB, a dinâmica positiva do mercado de trabalho afeta a taxa de informalidade em Goiás, que no 4º trimestre de 2023 atingiu 37,20%. É importante notar que a partir do 4º trimestre de 2022, a informalidade em Goiás passou a cair mais rapidamente do que a média nacional.

Em 2023, o estado de Goiás atingiu o maior saldo da balança comercial registrado desde 1997, segundo informações do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. No quesito exportação, o Estado alcançou a 2ª posição mais elevada na série histórica e na importação.

Dentre os países destinatários, a China foi o principal parceiro comercial do estado de Goiás, 57,4% do volume exportado, crescimento de 40,80% em comparação aos resultados de 2022. Em seguida, estão o Vietnã e a Indonésia com participação de 4,70% e 3,90%, respectivamente.

Os produtos de maior representatividade na exportação decorrem do agronegócio, representando 96,9% do volume total exportado pelo Estado.

Conclui-se que os grandes destaques da pauta exportadora de Goiás integram o agronegócio. Somente o complexo soja representou 63,60% das exportações de Goiás, seguido das exportações de milho e derivados, 23,70% e das exportações de açúcares, 5,50%.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

### 3. Gestão Orçamentária e Financeira

Os principais instrumentos de planejamento orçamentário da administração pública, constitucionalmente previstos, são o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio dos quais são estabelecidas diretrizes, objetivos e metas a serem alcançados.

Enquanto o PPA abrange o planejamento de 4 anos, iniciados no segundo ano de mandato do chefe do executivo e se prolonga até o final do primeiro ano do mandato de seu sucessor, LDO e LOA são ferramentas de programação anuais, intrinsecamente articulados, pois que o primeiro orienta a elaboração dos dois últimos.

Organizado em programas e estruturado em ações que resultem em bens e serviços para a população, o Plano Plurianual do estado de Goiás para o quadriênio 2020-2023, em cumprimento ao que estabelece o art. 110, § 1º da Constituição Estadual, foi aprovado pela Lei nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020. O Plano foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de janeiro de 2020 e disponibilizado nos sites da [Secretaria da Economia](#) e da [Casa Civil](#).

Foram estabelecidos 8 (oito) Eixos e Objetivos Estratégicos para o PPA 2020-2023, aos quais foram vinculados 43 programas finalísticos e de gestão que, segundo a Secretaria de Estado da Economia, seriam avaliados, no decorrer de sua execução, por meio de indicadores de resultados, levando em consideração seus impactos socioeconômicos.

Coordenado pela Secretaria de Estado da Economia e elaborado em conjunto com as demais secretarias e órgãos do Governo, o PPA 2020-2023 buscou contemplar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

A transparência também foi um tema que ganhou destaque no PPA vigente. O art. 9º, § 1º da Lei nº 20.755/2020 previu que as informações sobre o acompanhamento do PPA 2020-2023 seriam disponibilizadas, em linguagem simples, no Portal da Transparência do Estado de Goiás, o que recomenda-se ser averiguado por esta Corte em trabalhos de fiscalização sobre o tema, em breve.

Para o exercício financeiro de 2023 foi orçado o valor total de R\$ 39,95 bilhões,



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

que representa um aumento de 5,30% em relação ao orçamento do exercício financeiro de 2022. O valor autorizado no exercício de 2023 foi 15,95% superior ao inicialmente orçado, alcançando o valor de R\$ 47,52 bilhões.

Ao final do exercício, o valor total de despesas executadas foi de R\$ 39,42 bilhões, o que representa 98,68% do valor orçado e 82,95% do valor autorizado.

O Eixo Estratégico 2 - Goiás da Governança e Gestão Transformadora, que tem por objetivo “reestabelecer a confiança nas instituições, oferecer serviço de qualidade para a sociedade, fomentar o controle social e reconhecer e valorizar o servidor como agente transformador da sociedade” (PPA 2020-2023), foi o eixo estratégico de maior representatividade na execução da despesa, tendo alcançado 73,38% do total de despesas empenhadas.

Verifica-se com base na análise técnica e de dados que o PPA 2020-2023, em grande parte, foi executado pelo governo estadual, com critério e formas de gestão próprios ao longo dos quatro anos, em cumprimento ao respectivo plano plurianual.

A gestão pública eficiente resulta da integração consistente entre planejado e efetivamente executado. Em outras palavras, a execução orçamentária e financeira só pode se tornar um efetivo instrumento de implementação de políticas públicas se for antecedido por um processo eficaz de planejamento.

No âmbito do Estado, considerando a escassez de recursos e as ilimitadas necessidades, é necessário que o gestor seja capaz de otimizar o uso dos recursos disponíveis por meio de boas práticas de planejamento, integradas ao acompanhamento e ao controle da execução financeiro-fiscal, garantindo a realização das demandas da coletividade, de interesse geral, atendidas por meio do serviço público.

Aprovado pela Lei Estadual nº 21.760/2022 (LOA), o Orçamento Geral do Estado inicialmente estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2023 em R\$ 39,95 bilhões, em que foram considerados os recursos de todas as fontes e observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

O resultado da execução orçamentária é avaliado pela execução do orçamento e respectiva aplicação de recursos financeiros na efetivação dos programas de governo. Trata-se da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

empenhadas no exercício. Ao avaliar o resultado orçamentário de um exercício pode-se obter um superávit, quando as receitas superam o valor das despesas, como ocorreu no exercício de 2023.

Em relação à previsão da receita atualizada (R\$ 40,96 bilhões), arrecadou-se 2,51% (R\$ 41,98 bilhões) acima do total previsto para o exercício. No que tange às despesas, 82,95% da dotação atualizada (R\$ 47,53 bilhões) foi empenhada (R\$ 39,42 bilhões) no exercício de 2023.

Assim, confrontado as receitas arrecadadas (R\$ 41,98 bilhões) com as despesas empenhadas (R\$ 39,42 bilhões), a execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 2,56 bilhões em 2023.

Registra-se que o baixo resultado na rubrica receita de Serviços é justificada pelo fato de que, a partir da competência 05/2023, as receitas oriundas do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (Ipasgo) deixaram de fazer parte da arrecadação estadual.

O 5º e 6º bimestres apresentaram a maior arrecadação nominal em 2023, revertendo o comportamento de desaceleração observado no 3º e 4º bimestres do mesmo exercício. Apesar disso, a arrecadação de 2023 foi 3,48% inferior à realizada em 2022.

A arrecadação estadual por Poder/Órgão Autônomo, em 2023, apresentou o seguinte desempenho:

Conforme demonstrado, com exceção da Defensoria Pública, todos os Poderes

Poder/Órgão Autônomo	Previsão (a)	Arrecadação (b)	AV Arrecadação % (c)	Resultado da Arrecadação	
				R\$ (d) = (b-a)	% (e) = (d/a)
Executivo	39.868.276.601	40.705.805.744	96,95	837.529.143	2,10
Judiciário	981.071.000	1.137.752.814	2,71	156.681.814	15,97
Ministério Público	57.942.000	83.514.140	0,20	25.572.140	44,13
Defensoria Pública	27.412.883	25.325.594	0,06	(2.087.289)	(7,61)
Assembleia Legislativa	12.541.000	16.496.647	0,04	3.955.647	31,54
Tribunal de Contas do Estado	5.023.000	9.203.166	0,02	4.180.166	83,22
Tribunal de Contas dos Municípios	3.866.000	6.613.411	0,02	2.747.411	71,07
<b>Total</b>	<b>40.956.132.484</b>	<b>41.984.711.516</b>	<b>100,00</b>	<b>1.028.579.032</b>	<b>2,51</b>



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

e Órgãos Autônomos obtiveram excesso de arrecadação no período. Naturalmente, por gerir o Tesouro Estadual, o Poder Executivo auferiu 96,95% da arrecadação total no Estado.

Destaca-se ainda que em 2023 as Receitas de Capital foram 94,70% inferiores, principalmente em virtude da ausência de receitas de operações de crédito, visto que em 2022 foi realizada operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de R\$ 2,49 bilhões, para reestruturação de uma operação de crédito celebrada em 2013 com o Banco do Brasil S/A, situação que está contida no Plano de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, objeto de trabalho específico de Acompanhamento da Corte de Contas (Processo nº 202200047000474).

No que se refere a despesa total inicialmente prevista para o orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 39,60 bilhões. Durante a execução do orçamento essa projeção foi atualizada em 20,02%, totalizando R\$ 47,53 bilhões para o período.

Empenhou-se 82,95% das despesas autorizadas para o exercício. Fatores que devem ter contribuído para esse percentual de gastos, eventualmente baixo frente aos valores orçados, foram a arrecadação inferior em 2023, bem como a necessidade de contingenciamento de gastos no exercício em virtude em observância à Lei Complementar nº 156/2016.

As Despesas Correntes, que estão relacionadas com o custeio e manutenção das atividades do ente, alcançaram 88,77% do valor previsto, tendo como maior volume nominal de execução as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais.

Já as Despesas de Capital, que são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital, alcançaram 61,10% do valor orçado, sendo que a rubrica com melhor desempenho percentual foi Amortização da Dívida (99,52%), e a de maior volume nominal foi Investimentos.

Com exceção da despesa de capital Amortização da Dívida, que apresentou redução na sua execução, todas as demais despesas apresentaram evolução em 2023.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais apresentaram maior evolução nominal (R\$ 2,01 bilhões) seguidas pelas despesas de Investimentos que, apesar de demonstrar dispêndio abaixo dos valores previstos para o exercício, foram



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

maiores que as realizadas em 2022 (25,88%).

Percentualmente, as despesas com Juros e Encargos da Dívida apresentaram a maior evolução (64,28%). Esta situação está relacionada às liminares que o estado de Goiás conseguiu junto ao Supremo Tribunal Federal para suspender o pagamento da dívida entre os exercícios de 2019 a 2021, além dos valores contidos no Regime de Recuperação Fiscal. Logo, a partir de 2022, esses valores vêm aumentando sistematicamente devido à retomada de pagamento dos juros e encargos da dívida até então suspensos.

Quanto ao volume de gastos com Publicidade e Propaganda incorridos no exercício, o total gasto no exercício correspondeu a 0,39% da RCL e 0,38% do total de despesas empenhadas no período, permanecendo dentro do limite legal.

No que se refere ao cumprimento da Regra de Ouro, que veda a realização de receitas de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

No exercício de 2023 não foram realizadas receitas provenientes de operações de crédito, desta forma, a Regra de Ouro apresenta-se cumprida.

Durante o exercício de 2023 ocorreram alterações orçamentárias que acarretaram um acréscimo de 20,02% (R\$ 7,93 bilhões) no orçamento autorizado em relação ao valor inicialmente previsto para o período, todas observadas com os devidos instrumentos legais.

Ademais, quanto aos créditos adicionais abertos durante o exercício de 2023, 97,81% foram de natureza Suplementar e 2,19% de natureza Especial, e foram indicadas como fonte de financiamento os recursos disponíveis nas origens, precedida de autorização legal do Legislativo.

A abertura desses créditos adicionais foi embasada na Lei Complementar Estadual nº 183/2023. O projeto de lei complementar decorreu de solicitação da ECONOMIA, justificada pela necessidade de executar os recursos federais transferidos ao Estado que, caso não fossem, teriam de ser devolvidos à União.

A interpretação da referida norma, nestes autos, em que pese as ressalvas elencadas pela unidade técnica da Corte no relatório técnico, não cabem à esta Corte



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

de Contas, que, no caso concreto, realiza parecer técnico opinativo, não vinculante, sendo despicienda hermenêutica legislativa acerca da referida Lei Complementar nº 183/2023 no bojo da presente análise.

Por outro lado, o aumento na transparência na operacionalização e formalização da abertura de créditos adicionais tendo como fonte o superávit financeiro de cancelamento de restos a pagar é medida necessária para um maior controle social e o melhor desempenho das atividades do controle externo.

Pelas informações divulgadas no Anexo 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos e nos decretos/portarias orçamentárias publicados não foi possível verificar se os atos praticados estariam adequados aos normativos legais pertinentes, já que não seria possível alterar os valores de superávit financeiro apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior (pelo fato do exercício contábil estar fechado) e assim possibilitar a verificação da real disponibilidade do recurso para abertura do crédito adicional, bem como os decretos/portarias orçamentárias não apresentaram maiores detalhes dos procedimentos adotados especificamente para o ato em si, por exemplo, não demonstraram quais restos a pagar foram cancelados e suas respectivas justificativas.

**Assim, neste ponto, comungo do entendimento da unidade técnica, para determinar que seja conferida maior transparência na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, demonstrando nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados.**

#### 4. Gestão Fiscal

A Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu limites e condições voltadas para as finanças públicas buscando garantir a saúde financeira dos entes e poderes



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

públicos, assegurando a devida transparência, a fim de que os cidadãos possam não apenas participar, como também fiscalizar as ações realizadas pelos órgãos públicos, num viés que revela o perfil essencialmente democrático da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste ínterim, os gestores precisam ser eficientes para gerir os recursos arrecadados e alocar de modo sábio as receitas tributárias.

Para análise da gestão fiscal, contemplou-se a receita corrente líquida (RCL), acompanhamento do limite da despesa com pessoal, dos limites da dívida pública consolidada, operações de crédito, serviço da dívida, concessões de garantias e contragarantias recebidas, resumo dos limites legais, precatórios, avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previdência dos servidores públicos estaduais, transparência na gestão fiscal, análise dos restos a pagar, demais obrigações financeiras, disponibilidade de caixa por fonte de recursos, conta única do Tesouro Estadual, regime de recuperação fiscal e renúncia de receitas.

A RCL é usada para o cálculo e aferição de diversos limites instituídos pela LRF, e o resultado obtido por meio desse indicador poderá ocasionar diversos desdobramentos, tais como redução de despesa com pessoal, restrições à realização de operações de créditos e necessidade de redução de outras despesas correntes.

A apuração da RCL é feita bimestralmente e publicada no RREO, sendo que a metodologia de cálculo deve obedecer às normas preceituadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que guarda sintonia com a Resolução nº 9/2016 do TCE/GO sinteticamente, a RCL obteve aumento nominal de 3,22% em relação ao exercício financeiro de 2022.

Portanto, a performance nominal foi inferior a inflação acumulada em dezembro/2023 de 4,62%, calculado pelo IPCA.

Todavia, em 2023 o estado de Goiás não obteve receitas patrimoniais oriundas das vendas de ativos. Situação diferente em 2022, em que houve o recebimento atípico de dividendos da CelgT no valor de R\$ 1,17 bilhão.

Outro ponto relevante é que a receita financeira do Estado aumentou 23,68% em relação ao mesmo período, em termos monetários, o que corresponde a um aumento nominal de R\$ 327 milhões; decorrente, sobretudo, do aumento de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

disponibilidade financeira.

Ainda contribuíram para o baixo incremento da RCL a exclusão das receitas oriundas do Ipasgo, da ordem de R\$ 1,26 bilhão, que deixaram de fazer parte da RCL a partir de 05/2023 em função de sua extinção dada pela Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023. Contudo, o valor de R\$ 680 milhões compuseram a RCL no período de janeiro/2023 a abril/2023.

Por outro lado, o estado de Goiás recebeu compensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS – art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, no montante de R\$ 1,24 bilhão entre março/2023 e dezembro/2023. Além disso, houve transferência para o estado de Goiás o valor de R\$ 82,37 milhões advindos da Lei Complementar nº 201/2023, que trata de assistência financeira para compensação das perdas do Fundo de Participação do Estado (FPE).

A LC nº 194/2022 vedou a fixação de alíquotas de ICMS aplicada aos combustíveis, gás natural, energia elétrica e comunicações em patamar superior ao das operações em geral e essa alteração trouxe impacto na arrecadação do ICMS em Goiás que tinha alíquotas mais elevadas.

No exercício em análise, observa-se que a arrecadação de ICMS teve aumento nominal 1,18% comparado com o exercício de 2022, decorrente da mudança da legislação tributária. Quanto aos demais impostos, constatou-se aumento significativo na arrecadação e bem superior à inflação.

Destaca-se que a arrecadação destinada ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (Protege Goiás) foi afetada pelas mudanças de alíquotas do ICMS referente aos combustíveis, comunicação e energia elétrica promovida pela LC nº 194/2022. A arrecadação em 2023 alcançou R\$ 333,56 milhões, ante R\$ 995,91 milhões em 2022.

Segundo informações disponibilizados pelo Relatório do Desempenho de Receita de 2023 elaborado pela Secretaria de Estado da Economia, houve arrecadação do ICMS positiva somente a partir de agosto/2023 em comparação ao período de 2022, e essa performance positiva coincidiu com a implementação da monofasia do ICMS no setor de combustíveis.

Deve-se ainda ter em conta que o Fundo Estadual de Infraestrutura





## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

(Fundefra), criado pela Lei Estadual nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, cuja arrecadação no exercício de 2023 auferiu o montante de R\$ 967 milhões, teve por objetivo a eventual recomposição da capacidade de arrecadação de ICMS delineadas no art. 5º da referida lei e cujos recursos devem ser destinados para infraestrutura dos transportes.

Portanto, ao visualizar todos os ganhos e perdas de arrecadação estadual, conclui-se que não houve perda nominal de arrecadação de tributos no estado de Goiás no exercício de 2023.

O aumento observado na arrecadação no IPVA no percentual de 31,57% ocorreu em função da variação no valor da frota de veículos, tendo por consequência a valoração da base de cálculo desse imposto por meio da tabela FIPE.

Observa-se um crescimento da RCL de 56,47% entre 2019 e 2023, ao passo que a inflação do período apurado pelo IPCA foi de 29,30%, evidenciando que o crescimento da receita é bem superior à inflação.

No que se refere às despesas com pessoal, o art. 20, inciso II, e nos §§ 1º e 4º da LRF, apresenta-se a repartição do limite global (60% da RCL) e, dessa forma, no estado de Goiás, os limites da despesa com pessoal é dividida em 48,60% para o Executivo, 3,40% para o Legislativo, 6% para o Judiciário e 2% para o Ministério Público.

O limite de gasto com pessoal da Defensoria Pública encontra-se na composição do limite do Poder Executivo e os limites de gastos dos Tribunais de Contas (TCM/GO e TCE/GO) integram o limite do Poder Legislativo.

A LRF estabelece dois parâmetros a serem observados previamente ao atingimento do limite máximo de gastos com pessoal. O primeiro é o limite de alerta, situação onde o Tribunal de Contas deve alertar o gestor quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite especificado no art. 20 da LRF.

O outro parâmetro se refere ao limite prudencial. Tal limite é caracterizado quando a despesa com pessoal ultrapassa 95% do limite máximo. Ao atingir o limite prudencial, há imposição de vedações ao Poder ou Órgão Autônomo, conforme art. 22 da LRF.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

A LRF não contemplou limite específico para o gasto com pessoal das defensorias públicas estaduais constando, até regulamentação, seu Demonstrativo de Despesa com Pessoal no Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) alterou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 112/2014, os limites da despesa com pessoal dos órgãos vinculados ao Poder Legislativo sob o ponto de vista da LRF.

O regramento jurídico estabeleceu normas suplementares de finanças públicas e no art. 2º foi estabelecido novos limites de gastos com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo-se os Tribunais de Contas, especificando que da Assembleia Legislativa será de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), para o Tribunal de Contas do Estado de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) e para o Tribunal de Contas dos Municípios de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

A LRF consigna aos estados o limite máximo de 60% da RCL para gastos com pessoal.

O Poder Executivo apresentou percentual de gastos com pessoal de 43,23% da RCL. O limite máximo atribuído para o Poder Executivo é de 48,60%.

A Alego apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,27% da RCL, portanto, abaixo do limite máximo de 1,50%.

O Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO) apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,83% da RCL abaixo do limite máximo de 1,35% da RCL.

O TCM/GO teve percentual de gastos com pessoal de 0,44% da RCL e também está dentro do teto de 0,55% da RCL.

O Poder Judiciário atingiu o percentual de gastos com pessoal de 4,33% da RCL. Desta forma, também cumpriu o limite de 6,00% da RCL.

O Ministério Público apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,66% da RCL, e este percentual está dentro do limite máximo (2,00%), todos os percentuais estão definidos e de acordo com o art. 20, da LRF.

A Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE/GO), conforme explanado, foi considerada dentro do limite atribuído para o Poder Executivo, por não possuir limite próprio definido em lei, todavia, o gasto com pessoal é de 0,28% da RCL ajustada.

Em 2023, a despesa de pessoal do Estado aumentou 10,41% em relação ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

exercício financeiro de 2022, portanto, acima da inflação (IPCA) do período de 4,62% e do próprio crescimento da RCL.

A expansão da despesa com pessoal *versus* RCL aumentou e passou de 48,35% em 2022 para 51,77% em 2023, correspondendo ao aumento nominal de R\$ 1,87 bilhão.

Nos últimos dois anos (2022 e 2023) a despesa com pessoal consolidada do estado de Goiás está maior que a performance da arrecadação. Portanto, os gastos alocados com recursos humanos estão percentualmente superiores a RCL e isso sinaliza que o estado de Goiás, embora esteja no RRF, poderá ter problemas com desequilíbrio fiscal nos anos à frente, tendo em vista que 51,77% da RCL são despendidos com pessoal.

Com uma análise individual dos Poderes e Órgãos Autônomos, verifica-se que todos apresentaram elevação de gastos com pessoal entre 2022/2023 que superaram o percentual de elevação de 3,13% da RCL no mesmo período. O aumento nos gastos com pessoal com relação a 2022 do Poder Executivo atingiu 10,04%, a Alego 15,76%, o TCE/GO 7,01%, o TCM/GO 6,23%, o Poder Judiciário 13,97% e o Ministério Público 10,41%.

Informa-se que a DPE/GO vem tendo gastos com pessoal que se distancia da realidade dos demais Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Goiás. Embora os gastos com pessoal da DPE/GO represente 0,28% da RCL de Goiás, observa-se que o aumento nominal em comparação a 2022 corresponde a 29,70%.

Desde 2012 a Corte de Contas vem trazendo nos relatórios técnicos o impacto na RCL que os recursos oriundos do Ipasgo provocavam nas contas públicas do Estado, visto que esses recursos não são receitas próprias do estado de Goiás, mas recursos provenientes dos beneficiários do plano de saúde.

No Relatório Técnico da Prestação de Contas do Governador do Exercício de 2021 foi determinado ao Poder Executivo a adoção de providências para que, até o final de 2023, fosse efetivada a conversão do Ipasgo em pessoa jurídica de direito privado, ou promover medida com potencial equivalente para resolução dos problemas relatados, ou seja, a exclusão da receita do Ipasgo do cômputo da RCL.

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 21.880/2023, que autoriza o



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde do Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde), entende-se que esse tema terá solução definitiva a partir do 3º RREO de 2024, tendo em conta que o Poder Executivo vem deixando de computar as receitas do Ipasgo desde 05/2023 e a RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, conforme definição do art. 2º, § 3º da LRF.

O impacto das receitas oriundas do Ipasgo na RCL de 2023 é de R\$ 680,72 milhões ou 1,77% do indicador, sendo que esse valor será completamente eliminado apenas na RCL publicada no RREO do 3º bimestre de 2024.

Com a adesão do estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ocorrida em 24/12/2021, a composição da dívida pública do Estado passou por uma reformulação em relação a juros remuneratórios, prazo de pagamentos, encargos e índice de correção, contemplando sobretudo os contratos oriundos das Leis nº 8.727/1993, e nº 9.496/1997.

Em 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF. Em 2022 não houve ressarcimento/pagamento de serviço pertinente à dívida pública, sendo que o benefício correspondia a 100% dos valores refinanciados.

Ressalta-se que o saldo devedor do Contrato nº 255/2021 em 31/12/2022 era de R\$ 6,85 bilhões e passou para R\$ 8,86 bilhões em 31/12/2023, um aumento de R\$ 2,01 bilhões.

No relatório da dívida pública elaborado pela ECONOMIA, constam Notas Explicativas de que o expressivo montante de juros, estimado no longo prazo, é uma projeção que considera a permanência do Estado no RRF até 2030 e, por consequência, as encapações dos valores honrados e não recebidos pela União (inciso I, § 1º e inciso II, § 2º), ambos do art. 9º da LC nº 159/2017.

A dívida bruta aumentou R\$ 1,16 bilhão no período 2022/2023, resultado da reestruturação da dívida do Estado com base no RRF.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$ 11,32 bilhões representa 29,53% da RCL. Assim, considerando que o limite para a DCL definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que Goiás



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

obedeceu ao limite legal de endividamento.

O saldo da DCL reduziu R\$ 768,92 milhões em relação à 2022. Tal redução foi fundamentada pelo aumento da disponibilidade financeira de R\$ 1,93 bilhão em 2023.

O Poder Executivo esclareceu que DCL do Estado poderá vir a incluir os passivos contingentes provenientes do Fundo de Aporte à Celg D (Funac), Lei Estadual nº 17.555, de 20 de janeiro de 2012. O valor das possíveis contingências transcritas em Notas Explicativas do RGF era de R\$ 1,63 bilhão. No entanto, esses dados informados pela companhia Equatorial Energia referem-se ao Balanço Patrimonial de 2022, portanto, estão desatualizados para o exercício financeiro de 2023.

Outro passivo contingente relevante que pode ser considerado no cálculo da DCL está relacionado às ações judiciais envolvendo os Programas Protege, Fomentar e Produzir controladas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), totalizando em 31/12/2023 o valor de R\$ 40,35 bilhões.

No exercício de 2023, o Estado passou a pagar à União 11,11% do serviço mensal dos contratos integrantes do RRF com fundamento no art. 9º, LC nº 159/2017. Dos valores despendidos de R\$ 485,40 milhões, o saldo de R\$ 178,44 milhões se refere a amortização de dívida, e R\$ 306,95 milhões trata-se de juros sobre a dívida que foram pagos usando a compensação por perdas de ICMS.

Registra-se que os contratos foram repactuados sob condições mais benéficas para o estado de Goiás, exigindo como contrapartida o obediência aos acordos firmados por meio do RRF, no qual o ente está submetido.

Portanto, a tendência é que os pagamentos de juros e amortização aumentem gradativamente 11,11% anualmente até o exercício financeiro de 2030, o último ano do Programa de Recuperação Fiscal.

A Unidade Técnica da Corte no relatório não considerou os pagamentos no valor de R\$ 2,5 milhões mencionados no Despacho nº 34/24 da Secretaria de Economia, oriundos das empresas públicas dependentes, tendo em conta que os pagamentos não foram consolidados na unidade orçamentária responsável pelos pagamentos das amortizações e encargos da dívida pública estadual, pois foram realizados em desconformidade com o Manual Técnico do Orçamento (MTO).



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

**Assim, acolho a manifestação da unidade técnica, para determinar ao Governo do estado de Goiás que adote, com urgência, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente, em obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001.**

### **4.1. Precatórios**

Quanto aos precatórios a LRF, ao tratar do tema em seu art. 10, estabelece que para observância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 100 da CF/88, a execução orçamentária e financeira deve identificar os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira.

Atualmente não existe integração de sistemas entre a contabilidade e a gestão de precatórios, contudo, por meio da Nota Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, consta a informação de que a previsão para integração ocorrerá em junho/2024.

Segundo a Nota Explicativa Conjunta nº 001/24-TJGO/Economia, o repasse para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) para pagamentos de precatórios em 2023 foi de R\$ 558,53 milhões. Em consulta ao Siofi-Net, constatou-se que foram repassados em janeiro/2023 o valor de R\$ 537,99 milhões e em novembro/2023 o valor residual de R\$ 20,54 milhões.

Os repasses são efetuados com base na RCL do estado de Goiás e nunca inferior à 1,50%. Em 2023, o cálculo da RCL de dezembro/2021 a novembro/2022 correspondeu à R\$ 36,97 bilhões.

Ainda de acordo com a Nota Explicativa Conjunta do TJGO/ECONOMIA, houve antecipação no montante de R\$ 365,71 milhões contemplando os exercícios financeiro de 2024 e 2025 relacionados à superpreferência. Todavia, não foi esclarecido se esse valor se refere ao valor repassado de 2023 ou de outros exercícios financeiros.

O saldo de precatórios em 31/12/2023 (R\$ 996,91 milhões) teve uma redução de 11,65% em relação ao exercício financeiro anterior. Destaca-se que o prazo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

para quitação dos precatórios foi prorrogado pela Emenda Constitucional nº 109/2021 até 31/12/2029.

A unidade técnica consigna no relatório que as informações disponibilizadas pelo TJ/GO - Precatórios (tjgo.jus.br) são esparsas e confusas, pois não contém relatórios sintéticos, não disponibiliza as informações com dados abertos, não sintetiza as inscrições ou débitos inseridas no orçamento e respectivos pagamentos.

Ademais, visto que o uso dos recursos transferidos pelo Tesouro Estadual obedece a vários critérios, tais como deságio, preferência no recebimento dos recursos, entre outros critérios estabelecidos pela lei, recomenda-se que o TJGO reformule o Portal de Transparência com as informações dos precatórios de modo que o beneficiário dos recursos e o cidadão tenha pleno conhecimento de como estes recursos são usados.

**Portanto, acolhendo em parte a unidade técnica, recomenda-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência.**

### 4.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LDO de 2023 fixou como meta um superávit primário de R\$ 1,20 bilhão, o estado de Goiás cumpriu o resultado primário, com performance de R\$ 1,53 bilhão, portanto, acima do valor estipulado pela Lei Estadual nº 21.527/202.

O estado de Goiás obteve um superávit primário de R\$ 1,53 bilhão em 2023, seguindo a tendência positiva nos últimos anos. O resultado primário demonstra os recursos que o governo economizou para cumprir obrigações relacionados aos juros de sua dívida. É o esforço fiscal tendo como objetivo a redução do estoque da dívida pública.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

Ressalta-se que houve alteração na forma de cálculo do resultado primário em 2023. O superávit primário do ano em análise não contém os valores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Por esta metodologia, considera-se as receitas e despesas intraorçamentárias, segregando as receitas e despesas orçamentárias com fontes do RPPS.

Pontua-se que o superávit primário apurado evidencia os recursos na visão do fluxo de caixa recebido e pago. Por conseguinte, superávits primários representam aumento de disponibilidades de caixa e tal recurso é um dos indicadores utilizados para deduzir da dívida consolidada a fim de se calcular a DCL.

Na metodologia abaixo da linha, o resultado nominal apurado foi superavitário em R\$ 768,92 milhões, portanto, dentro da meta estabelecida pela LDO, cujo a meta era um aumento de R\$ 572,89 milhões da dívida pública no período.

Assim, observa-se que o estado de Goiás cumpriu todas as metas estabelecidas por meio da LDO para o exercício financeiro de 2023.

### **4.3. Despesas e Receitas Previdenciárias**

Quanto as despesas e receitas previdenciárias, destaca-se que parte das despesas previdenciárias dos Órgãos Autônomos, como as despesas de exercícios anteriores, não estão centralizadas no órgão estadual (Goiasprev), ocasionando distorções nas análises.

O sistema de previdência do estado de Goiás recebeu vultosos recursos para pagamentos dos benefícios previdenciários oriundos da venda da Celg T e Lei nº 13.885/2019 (valores arrecadados com leilões do blocos de Atapu e Sépia).

Nos últimos dois anos o estado de Goiás utilizou R\$ 2,01 bilhões desses recursos recebidos para pagamentos de benefícios previdenciários, sendo R\$ 1,22 bilhão em 2022 e R\$ 790,61 milhões em 2023.

Os recursos repassados em 2023 são essencialmente remanescentes da venda da Celg T, sendo que R\$ 226,50 milhões foram utilizados para pagamentos dos militares da reserva e seus pensionistas, e R\$ 564,10 milhões para pagamentos dos





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

inativos e pensionistas civis.

O Fundo Previdenciário possui resultado positivo e não teve despesas empenhadas informa-se que das receitas apuradas no valor total de R\$ 101,59 milhões, o montante de R\$ 22,67 milhões refere-se a descontos previdenciários dos servidores dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, sendo R\$ 11,33 milhões de descontos previdenciários dos servidores ativos, e R\$ 11,33 milhões oriundos da contribuição patronal.

Em relação à receita patrimonial, observou-se que não foram escriturados no grupo 6 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento o valor de R\$ 24,38 milhões oriundos de rendimentos de investimentos e aplicações financeiras, deixando os relatórios fiscais de 2023 subavaliados em R\$ 24,38 milhões.

Com o objetivo de esclarecer a ausência desse lançamento, foi solicitado pelo Tribunal de Contas (processo nº 202300047001912), o detalhamento sobre esses registros contábeis. Assim a ECONOMIA elaborou a Nota Técnica nº 5/2024 esclarecendo pontualmente o achado.

Os dados e as informações trazidas pela Nota Técnica, bem como o arquivo encaminhado mostram que não foram contabilizadas a receita, ou ajuste positivo (valorização) ou ajuste negativo (desvalorização) dos investimentos e aplicações financeiras do Fundo Previdenciário.

**Portanto, acolhendo a unidade técnica da Corte, determina-se ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência, que adote, providências com vistas promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN.**

#### 4.4. Fundo previdenciário

No que se refere ao fundo previdenciário o resultado apresentado mostra um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

aproximadamente R\$ 3,07 bilhões. Após aportes do Tesouro Estadual, o resultado previdenciário foi de R\$ 225,30 milhões.

Destaca-se que dos aportes efetuados, R\$ 323,06 milhões são oriundos dos outros Poderes e Órgãos Autônomos, e o saldo remanescente do Tesouro Estadual. Além disso, foram utilizados R\$ 564,10 milhões dos recursos advindos da venda da Celg-T.

É importante enfatizar que a partir do exercício financeiro de 2024 não haverá recursos extras desta fonte para pagamentos de servidores inativos e pensionistas.

O resultado do exercício de 2023 mostra também um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás em relação aos militares, sendo que houve aporte do Tesouro Estadual no montante de R\$ 1,59 bilhão para pagamento de inativos e pensionistas.

Entre os recursos aportados pelo Tesouro, o valor de R\$ 226,50 milhões foi oriundo dos recursos remanescentes da venda da Celg-GT., portanto, a partir do exercício financeiro de 2024, o Tesouro Estadual terá um custo maior dentro do orçamento convencional para cobrir o déficit do sistema de proteção social dos militares.

Ressalta-se que o desconto previdenciário dos militares no exercício financeiro de 2023 foi de 10,50% sobre a remuneração, em obediência ao art. 24 Lei nº 13.954/2019. Portanto, o percentual menor de desconto previdenciário exige maiores aportes do Tesouro Estadual, haja vista que a situação anterior era um desconto previdenciário de 14,25% sobre a remuneração.

**Portanto, acolhendo a questão levantada pela unidade técnica, recomenda-se ao Governo do estado de Goiás, por meio da Goiás Previdência, que adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário.**

De forma consolidada, o sistema previdenciário apresenta déficit de R\$ 4,63



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

bilhões, mantendo, portanto, a tendência de desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias em Goiás. Em 2023, o déficit previdenciário aumentou R\$ 124,72 milhões.

De acordo com o relatório atuarial elaborado pela Goiasprev, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro continuará crescendo até o exercício de 2032, quando atingirá a ordem anual de R\$ 4,94 bilhões.

Observa-se que as despesas previdenciárias em relação à RCL mantém-se estável nos últimos 3 anos.

Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de R\$ 4,89 bilhões no exercício de 2023. Dos valores aportados, R\$ 323,06 milhões referem-se ao TJGO, Alego, MP/GO, TCM/GO e TCE/GO.

O Tesouro Estadual utilizou R\$ 790,60 milhões de recursos provenientes da alienação da Celg Transmissão para os pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas no exercício financeiro em análise.

Outra questão, em 2023, foram pagos R\$ 412,17 milhões aos inativos e pensionistas dos outros Poderes e Órgãos Autônomos reconhecidos por decisão judicial ou administrativa. Essas despesas não estão sendo efetuadas pelo órgão previdenciário estadual, resultando em subavaliação do déficit previdenciário em Goiás.

Por fim, o Parecer Atuarial da previdência complementar do Plano Goiás Seguro informa que existe equilíbrio técnico econômico, atingindo patrimônio de cobertura no montante de R\$ 34,21 milhões com variação positiva de 79,36% em relação ao exercício financeiro de 2022, cuja provisões matemáticas eram de R\$ 19,07 milhões.

### **4.5. Restos a pagar**

Quanto aos restos a pagar, observa-se que o total de RP de exercícios anteriores totalizava R\$ 2,33 bilhões, sendo que no decorrer do exercício de 2023 houve o pagamento de R\$ 1,35 bilhões e cancelamento de R\$ 266,70 milhões. Deste



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

montante cancelado, R\$ 30,31 milhões se referem a RPP, ou seja, despesas que já haviam passado pela fase de liquidação, isto é, a respectiva verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do crédito, sendo que 93,69% dos cancelamentos ocorreram no Poder Executivo.

Comparando-se os RPP cancelados em 2023 (R\$ 30,31 milhões) com os valores cancelados no exercício anterior (R\$ 105,43 milhões) verifica-se redução dos cancelamentos em 71,25%.

A Nota Explicativa (NE) 3.1.5 - Execução de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (processo nº 202300047001912) informou o Governo que o cancelamento de RP se refere a despesas não certificadas ou glosadas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 133/2017.

O estoque de Restos a Pagar de exercícios anteriores atingiu R\$ 716,50 milhões, antes das inscrições do exercício de 2023. Este estoque aumentou em R\$ 22,83 milhões (3,29%) em relação ao estoque de RP de exercícios anteriores apresentado em 2022 (R\$ 693,67 milhões).

Foi apontado pela unidade técnica da Corte fontes negativas que precisam de adequações pontuais, relacionado ao saldo insuficiente encontrado sob gestão do Poder Judiciário, na fonte 2.501.0220 (R\$ 1,09 milhão), que foi objeto de recomendação no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador referente ao exercício de 2022 (pág. 124/125) e que necessita de providências.

**Portanto, considerando as obrigações dos Órgãos Setoriais de Contabilidade, os quais, conforme análise das recomendações do Parecer Prévio de 2022, estão sendo orientados pela Superintendência Central de Contabilidade da Secretaria da Economia de Goiás, recomenda-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos.**

#### 4.6. Saldos da conta única e teto de gastos

Realizado o exame dos saldos da CUTE – conta única do tesouro estadual -



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

(Conta Corrente 104.4204.06000100004) no encerramento do exercício de 2023, verificou-se que o saldo de R\$ 11,13 bilhões.

Do total apresentado, R\$ 8,52 bilhões (76,56%) está aplicado em CDB/RDB (processo nº 202300047001912, evento 71), sendo o saldo compatível com os extratos bancários apresentados.

Por fim, consultado o razão contábil da conta Disponibilidade em Aplicação Financeira no SCG, os rendimentos das aplicações provenientes dos recursos da CUTE totalizaram R\$ 1,21 bilhão no exercício de 2023.

Atualmente, o estado de Goiás está sujeito a dois tetos de gastos que limitam o crescimento das despesas.

O primeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 156/2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal (PAF), e tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias correntes durante o período de 2021 a 2023.

Já o segundo, previsto pela Lei Complementar Federal nº 159/2017, instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (RRF), e tem como objetivo limitar o crescimento das despesas primárias e como período de vigência os exercícios de 2022 a 2030.

Em ambos os casos, o índice de referência utilizado para aferição do crescimento das despesas é a variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE.

Devido ao descumprimento, em 2018, do teto de gastos estabelecido no art. 4º da LC nº 156/2016, o estado de Goiás recebeu do Governo Federal multa de, aproximadamente, R\$ 1,10 bilhão. Porém, em decorrência de alterações ocorridas na lei em comento, foi firmado o termo aditivo previsto no art. 4º-A, em que a penalidade foi substituída pelo compromisso de prolongar o período de limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes para os exercícios de 2021 a 2023, frente a mesma base (2020).

Em 2024 será avaliado, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), se o teto de gastos regulamentado pela LC nº 156/2016 foi respeitado e, em caso de descumprimento das medidas previstas, haverá a revogação do prazo adicional de 240



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

meses utilizado para pagamento das dívidas refinanciadas, bem como o Estado deverá restituir à União os valores diferidos no refinanciamento à proporção de 1/12 avos por mês, aplicados ainda os encargos contratuais (§§ 1º e 2º, do art. 4º da LC nº 156/2016).

A apuração do cumprimento do limite da LC nº 156/2016 é realizado tão somente pelo resultado global obtido pelo Estado, e não por Poder e Órgão Autônomo.

No ano de 2023 o Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, ajuizou no Supremo Tribunal Federal, Ação Cível Ordinária nº 3.651, objetivando que à União que se abstenha de aplicar penalidades legais e contratuais, notadamente as previstas no art. 4º, §1º, da LC n.º 156/16, e/ou exigir a restituição prevista no art. 4º, §2º, da LC n.º 156/16, em razão do descumprimento, pelo Estado de Goiás, da limitação de despesas previstas nos art. 4º, caput, e 4º-A, desta Lei Complementar entre outros pedidos.

Em 26.03.2024 foi proferida decisão julgando procedente em parte a ACO movida pelo Estado de Goiás, determinando exclusões das despesas previstas no art. 4-A, III, da LC nº 156/2016, entre outras questões.

A referida decisão ainda não transitou em julgado, confirmada a decisão, e levando em consideração que o pleito estadual foi julgado procedente, em partes, o Governo de Goiás deverá recalcular os dados divulgados após o final de 2023, nos termos da decisão proferida, e apresentá-los à STN, que se manifestará de acordo com procedimentos e prazos próprios.

Caso o Estado não consiga parecer favorável da STN, já que o pleito estadual não foi deferido em sua totalidade pelo STF, multas, sanções e perda do alongamento do parcelamento pelo ente.

Registra-se que, em consulta ao processo SEI nº 202300004041160, foi possível constatar que a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) encaminhou documentações à STN, por meio do Ofício nº 6946/2024/ECONOMIA, de 03 de abril de 2024, dentre as quais contém a informação de que na apuração da limitação de crescimento da despesas primárias correntes estabelecida pela LC nº 156/2016, considerou-se a decisão proferida em 26/03/2024 no âmbito da ACO nº 3.651, e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

assim, com os novos cálculos efetuados, conforme Nota Técnica nº 5/2024 – ECONOMIA, o estado de Goiás teria cumprido o limite do teto de gastos, apresentando uma folga de R\$ 981,10 milhões.

Já em relação a LC nº 159/2017 que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal com o objetivo de propiciar, aos estados que estiverem em situação de grave desequilíbrio financeiro, instrumentos para buscar o equilíbrio das suas contas. Para sua adesão, o estado de Goiás teve que elaborar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) previsto no art. 2º da referida lei, que foi homologado pelo Presidente da República em 24 de dezembro de 2021.

Com isso, durante sua vigência (2022 a 2030), a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela STN, bem como poderá pagar, em nome do Estado, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais garantidas pela União sem executar as contragarantias correspondentes, desde que essas estejam contempladas no pedido e contratadas em data anterior ao protocolo da referida adesão.

A respeito do assunto, registra-se que foi realizado por esta Corte de Contas trabalho específico de fiscalização em 2022 cujo escopo consistiu em avaliar a execução e o monitoramento do RRF gerido pela ECONOMIA, no qual detalhes do RRF e os resultados alcançados encontram-se dispostos no Processo e-TCE nº 202200047000474, evento 15.

Adicionalmente, a referida Secretaria também disponibiliza portal para dar publicidade aos atos relacionados aos desdobramentos do RRF (<https://goias.gov.br/economia/rrf/>).

Em relação à apuração do teto de gastos regulamentado pela LC nº 159/2017, que avalia o crescimento anual das despesas primárias para os exercícios de 2022 a 2030 frente ao exercício 2021 (base), e com o trânsito em julgado da ADI 6930<sup>5</sup> (STF), em que todas as despesas pagas com recursos afetados aos fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal para a consecução das atividades aos quais estão vinculados, incluindo tanto investimentos quanto despesas de custeio, passaram a ser excluídas do teto de gastos,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

a ECONOMIA publicou a Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA, demonstra o cumprimento do teto de gastos.

Além disso, com a Emenda Constitucional Estadual nº 79/2024, que incluiu o § 8º ao art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a responsabilidade de cada Poder ou Órgão Autônomo será apurada apenas em caso de descumprimento do limite global do Estado, o que não ocorreu.

Ademais, no Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador de 2022, emitiu-se recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos (Recomendação nº 11) para que encaminhassem previamente à Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro (AEMFPF), junto à ECONOMIA, todos os projetos ou atos administrativos que poderiam impactar orçamentária e financeiramente as contas estaduais, para que fossem analisados à luz das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Por outro lado, existem informações em possível desacordo com a recomendação, conforme consta no relatório técnico, razão por que, necessário o aprimoramento e alinhamento das questões, sob pena de impacto no RRF firmado pelo Estado de Goiás, **acolhendo a manifestação em parte, recomenda-se a todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, conseqüentemente, uma possível extinção do RRF.**

No que se refere às renúncias de receitas, em Goiás, os principais benefícios fiscais concedidos são os decorrentes dos programas Produzir – Lei Estadual nº 13.591/2000; Fomentar – Lei Estadual nº 3.822/1992; e ProGoiás – Lei Estadual nº 20.787/2020.

Os valores estimados a título de renúncia de receita apresentam um volume que representa aproximadamente 60% da receita tributária prevista para as metas fiscais anuais.

O art. 5º, inciso II, da LRF faz menção ao § 6º, do art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece que o projeto de LOA deverá ser





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias de receita concedidas pelo ente.

Em consulta à LOA de 2023, verificou-se que o anexo Orçamento Geral 2023 contém o Demonstrativo da Renúncia da Receita elaborado nos mesmo moldes do demonstrativo contido no Anexo I – Metas Fiscais da LDO (Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), contudo não apresenta os efeitos regionalizados da renúncia sobre as receitas e despesas.

Essa é uma oportunidade ao Estado de Goiás de aprimorar a transparência, os critérios e, principalmente, os efeitos regionalizados da renúncia, com amplo acesso ao controle social e externo.

**Assim, acolho a manifestação da unidade técnica, a fim de determinar que o Estado de Goiás adote, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88.**

### 4.7. Meta Fiscal e Portal de Transparência

Por fim, considerando que em 2023 a meta fiscal de resultado primário e nominal foi atendida e que houve excesso de arrecadação e superávit orçamentário, a renúncia de receita concedida não comprometeu os resultados fiscais da LDO.

O Portal de Transparência estadual apresenta que em 2023 o montante de renúncia atingiu o montante de R\$ 12,22 bilhões. Pelas informações disponíveis, é possível inferir que nos valores divulgados no portal estão sendo contemplados os benefícios fiscais relativos ao crédito outorgado e aos programas Fomentar, Produzir e ProGoiás, pois não foram identificados os valores referentes aos benefícios de isenção e redução de base de cálculo, tampouco as renúncias inerentes ao Imposto sobre a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCD).

Desta forma, em que pese a evolução louvável das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual.

**Assim, acolhendo a manifestação da unidade técnica, recomenda-se ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades debenefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, que apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais.**

### 5. Vinculações Constitucionais

As vinculações constitucionais são mecanismos criados para estimular a aplicação de recursos em áreas consideradas pela Constituição como extremamente relevantes, com vistas a promover a atuação responsável dos gestores públicos, representando garantia de que parcela considerável dos recursos do orçamento será destinada para a cobertura de políticas socialmente importantes, nas áreas de saúde, educação e, em parte cultura, com recursos específicos para viabilizar a sua execução.

#### 5.1. Repartição das Receitas tributárias

No tocante à Destinação de Receitas aos Municípios, em Goiás, por força do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

art. 107 da Constituição Estadual, exige-se que sejam destinados aos municípios os percentuais de 50% do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), 25% do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e 25% do montante recebido pelo Estado da União, referente ao imposto sobre produtos industrializados (IPI).

No ano de 2023 verificou-se que o Estado obteve arrecadação de ICMS (exceto adicional CF/88, ADCT, art. 82, § 1º), IPVA e IPI de R\$ 28,28 bilhões. Conforme os percentuais previstos na legislação, do montante arrecadado, R\$ 7,63 bilhões devem ser destinados aos municípios goianos, tendo sido efetivamente repassado o montante de R\$ 7,90 bilhões, sendo R\$ 34,26 milhões (0,55%) a mais do que o repasse mínimo.

O art. 8º da LC nº 63/1990 determina que os estados devem publicar mensalmente a arrecadação (ICMS/IPVA) e as transferências recebidas (IPI-Exportação) dos impostos a serem repartidos, assim como discriminar as parcelas entregues a cada município sob pena de presunção de falta de entrega dos recursos, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 dias após a data de publicação incorreta.

A publicação mensal pelos estados da arrecadação e das transferências recebidas dos impostos envolvidos tem, obviamente, o objetivo de dar transparência à base de cálculo utilizada para as transferências, permitindo assim a verificação da regularidade dos valores repassados.

Assim, a análise da conciliação apresentada não demonstra a base de cálculo dos tributos, com base nas naturezas de receitas do Anexo 10A, também não considera todas as naturezas de receitas dos repasses aos municípios (dedução) no caso do ICMS, ou seja, segundo o Anexo 10A, foram repassados R\$ 6,27 bilhões aos municípios, enquanto a nota técnica informa repasse de R\$ 4,89 bilhões, o que também diverge das informações divulgadas de R\$ 6,31 bilhões, não sendo possível identificar a causa das supostas divergências.

**Portanto, acolhendo a manifestação da unidade técnica, determinar ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia que,**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990.

### **5.2. Aplicação de Receita na Educação**

Em relação à Aplicação de Receita na Educação, o art. 212 da Constituição Federal determina que o Estado deve aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). A Constituição Estadual, em seu art. 158, contempla a mesma previsão.

Considerando-se o disposto no art. 212 da CF/88 e art. 158 da CE, o valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2023 é de R\$ 7,39 bilhões, que representa 25% do total da Receita Líquida de Impostos. Em comparação com exercício de 2022, o valor mínimo a ser aplicado teve variação nominal positiva de 6,62%.

Realizando-se o cálculo com base na regra estabelecida na CF/88, o percentual de aplicação no exercício financeiro de 2023 atingiu 26,52%, ou seja, acima do mínimo exigido de 25%.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, tendo sido regulamentado no mesmo ano pela Lei nº 11.494/2007.

Composto, principalmente, por recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais vinculados à educação por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, o Fundo atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio, e representa o compromisso do país com a educação.

A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim.

Observa-se uma diferença de R\$ 10,95 milhões a menor entre o que deveria ter sido repassado ao Fundeb e o que efetivamente foi repassado de acordo com o Anexo 8 do RREO. No Balanço Geral do Estado (BGE) 2023, item 4.3, o Estado alega que o repasse ao Fundeb foi R\$ 10,71 milhões a menor e que esta diferença será objeto de repasse complementar, após apuração em Portaria Interministerial MEC/ME.

Quanto às receitas recebidas do Fundeb, os valores de R\$ 3,50 bilhões referente a impostos e transferências de impostos, e R\$ 31,93 bilhões referente à Complementação da União - VAAR, ambos declarados no RREO do 6º bimestre de 2023, foram conferidos com os dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e não há discrepância nos valores.

Conforme exigência da CF/88, art. 212-A, inciso XI, o Estado deverá aplicar, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

De acordo com o Anexo 8 do RREO e corroborado em consulta no BO, no exercício financeiro de 2023 o valor aplicado foi de R\$ 2,49 bilhões, acima do mínimo exigido, performando 70,08% dos recursos do fundo.

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes.

Após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado entregou as declarações devidas em 2023, conforme relatório extraído do Portal Eletrônico do Ministério da Educação, e constatou-se a compatibilidade da totalidade das informações prestadas ao FNDE com aquelas publicadas no RREO do 6º bimestre de 2023.

### **5.3. Aplicação de Receita na Saúde**

O direito à saúde detém aspecto constitucional, nos moldes do art. 196 da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

Constituição Federal sendo direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial, responsável por 67,62% das despesas empenhadas na Função Saúde em 2023, compreende as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório necessários ao diagnóstico e tratamento de doenças.

Em análise às Naturezas de Despesas, do montante de despesa executada na Função Saúde, 71,99% (R\$ 3,61 bilhões) está concentrada em repasses de recursos a Organizações Sociais (OSs), a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a municípios e a demais entidades do setor privado, de forma que esses se tornam os responsáveis pela efetiva prestação de serviços à sociedade, seja de forma direta ou por meio da contratação de terceiros.

Além das OSs, a Lei Estadual nº 22.511/2023, passou a regular, inclusive de forma retroativa, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Dentro deste arcabouço jurídico, foi realizada a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Durante o exercício de 2023, 17 entidades, entre OSs e OSCs, receberam repasse de recursos estaduais na Função Saúde.

Para que fosse possível identificar todas as OSs e OSCs beneficiárias de empenhos durante o exercício de 2023, foi necessário o acesso a diversos documentos e sites, que deveriam apresentar o universo completo de entidades, porém, não foram apresentadas como entidades receptoras de recursos algumas, que, de fato, receberam recursos do Estado de Goiás, sendo necessário o aumento da transparência nesse sentido.

**Portando, acolhendo a manifestação da unidade técnica, determina-se ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

**adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas.**

Considerando-se o disposto no § 3º do art. 198 da CF/88 e art. 6º da LC nº 141/2012, o valor mínimo a ser aplicado na Saúde no exercício de 2023 é de R\$ 3,55 bilhões, quantia 7,60% superior àquela exigida em 2022 (R\$ 3,30 bilhões).

Portanto, o desempenho na arrecadação estadual, refletido no aumento da base de cálculo do índice constitucional, é acompanhado do compromisso do Estado em ampliar a aplicação de recursos na saúde, estando em consonância com o preceito constitucional.

### 6. Gestão Patrimonial

O estudo da Gestão Patrimonial envolve a análise dos registros e controles relacionados aos bens, direitos e obrigações do Estado, bem como a sua apresentação nas demonstrações contábeis oficiais.

A análise é feita em consonância com o descrito na Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e demais leis correlatas, normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), sendo que o objetivo da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis no setor público é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

O Ativo Total do Estado registrou um importante crescimento de 136,38% em relação a 2022, representando um aumento de aproximadamente R\$ 144,87 bilhões. Em relação à composição do Ativo Total, 26,84% dos saldos estão alocados no Ativo Circulante, enquanto o Ativo Não Circulante representa a maior parte, com 73,16%. Este cenário financeiro reflete a estrutura patrimonial do Estado no período analisado.

Relativo aos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, notou-se uma importante evolução nos saldos quando comparado com 2022, na ordem de 65,20%,



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

totalizando R\$ 466,53 milhões no exercício. Esse aumento adveio, principalmente, da conta Garantias – Caução em Títulos.

No entanto, apurou-se que os lançamentos se referem a registros de apólices de seguro-garantia e não de caução financeira, a exemplo do processo SEI nº 202300036000413, documento 54740167, pertencente a Goinfra, e, portanto, devem ser tratados de forma distinta do que foi constatado no exercício de referência.

Embora o MCASP não trate especificamente do seguro-garantia, este é um contrato vinculado ao objeto principal que o protege contra risco de inadimplemento das obrigações garantidas. Todavia, este pode ou não se realizar e não está sujeito a controle por parte da administração. Portanto, não atenderia aos conceitos de ativo, passivo, tampouco aos respectivos critérios de reconhecimento estabelecidos nas normas contábeis.

Sendo assim, a apólice ou o bilhete de seguro-garantia não deve ser reconhecido em contas patrimoniais, mas somente no subsistema de contas de controle como atos potenciais. Destaca-se que os lançamentos no subsistema patrimonial ocorrerão apenas quando da inexecução contratual, seja total ou parcial pelo caucionário (contratado), e do consequente acionamento do seguro e direito de recebimento dos recursos. Dessa forma, tanto o valor do Ativo quando do Passivo estão superavaliados.

**Portanto, acolhendo a manifestação da unidade técnica, determina-se ao Governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que providencie, até o final do exercício financeiro de 2024, a normatização acerca da classificação e reclassificação dos valores referentes ao registro de seguros-garantia.**

### **6.1. Estoque e inventário**

O subgrupo de contas Estoques abrange o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades e, apesar da imaterialidade do saldo final no exercício em análise, apresentou um aumento expressivo de 175,93% em





## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

relação a 2022, ou seja, um incremento de R\$ 500,17 milhões, totalizando R\$ 784,46 milhões em 2023.

Com o intuito de apurar o real fato gerador de tal aumento, foi realizado questionamento, via e-mail, junto a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) que, por sua vez, repassou a demanda à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO).

A SSP-GO, via Coordenadoria Administrativa da Superintendência da Polícia Técnico Científica (SPTC), alegou que a Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás recebeu, por meio do processo SEI nº 202200016038803, uma doação de diversos itens do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Os itens incluíam Envelopes de Segurança, Lacs de Segurança e Sacos Mortuários.

Para a devida entrada desses itens no Almoxarifado, foi necessário realizar um “Ajuste de Estoque” via Sistema de Gestão de Material (Simate). No entanto, durante o lançamento dos itens Sacos Mortuários ocorreu um erro material. O valor total da doação foi lançado como valor unitário, que foi automaticamente multiplicado pela quantidade total. Isso resultou em uma distorção de R\$ 177,98 milhões nos estoques de material de consumo – material laboratorial.

Após o questionamento da Unidade Técnica da Corte e a identificação do que motivou o erro, a Coordenadoria da SPTC informou que foram realizados os Ajustes de Estoque, com lançamento dos valores unitários corretos. Conforme apuração no sistema SCG, os lançamentos de correção foram realizados nos movimentos contábeis do dia 06/05/2024.

Ressalta-se que uma distorção tão substancial e não usual, não foi percebida pela Comissão de Inventário da SSP-GO, tampouco pela contabilidade e, como última linha de defesa, também não foi detectada pela CGE e pela ECONOMIA.

Pelo exposto, visando a mitigação dos riscos observados, torna-se necessário a revisão do processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Simate. Destaca-se também a necessidade de treinamento adicional para a equipe responsável, inclusive de procedimentos de análise e fechamento de balanços, bem como a melhoria dos controles internos.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

**Portanto, acolhendo a unidade técnica, recomenda-se ao Governo do estado de Goiás, por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia que adotem providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções.**

### **6.2. Dívida ativa**

Quanto à dívida ativa, em 2023, houve um decréscimo nominal bruto no estoque da dívida ativa de R\$ 7,14 bilhões em relação ao exercício anterior, representando uma redução de 10,62% e resultando em um saldo de R\$ 60,12 bilhões no período.

É pertinente destacar o Tema 1062/STF, que se refere a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em outubro de 2019. A tese estabelece que os estados-membros e o Distrito Federal possam legislar sobre índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais, desde que se limitem aos percentuais estabelecidos pela União para os mesmos fins. A União utiliza a Taxa SELIC acumulada de forma simples para correção monetária e juros.

Em 2023, a ECONOMIA passou a adotar administrativamente o Tema 1062/STF e o aplicou em cerca de 11 mil processos, incorrendo em uma redução da dívida ativa de R\$ 7,71 bilhões.

Outro ponto relevante é quanto a Lei nº 21.842/2023, que entrou em vigor em 11/04/2023 e adicionou o § 12 ao art. 71 do Código Tributário Estadual. Este parágrafo limita o valor da multa a 1% do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração.

A ECONOMIA, por meio do Despacho nº 46/2024, informa que a limitação foi



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

aplicada em, aproximadamente, 70 processos de maiores valores, resultando em uma baixa de R\$ 8,27 bilhões. Para 2024, espera-se que a limitação seja implementada em toda a base da dívida ativa que se adeque aos requisitos legais, atingindo cerca de 6.300 processos, com um valor estimado de baixa de R\$ R\$ 6,98 bilhões.

Em 2023, o estoque da dívida ativa registrou uma redução significativa em comparação ao ano anterior. Além disso, o percentual de recuperação de crédito em relação a esse estoque foi o mais alto da série histórica analisada. A análise dos dados sugere uma melhoria no cenário de recuperação de créditos da dívida ativa no Estado.

No exercício em análise, também não houve a edição de lei específica para instituição de programa de regularização fiscal, porém, conforme a ECONOMIA, a partir de março de 2024, o estado de Goiás planeja dar início a um programa de regularização fiscal que prevê a concessão de anistia de créditos tributários com descontos de até 99%, e a remissão de créditos até o valor de R\$ 35.537,57, segundo critérios a serem definidos em lei específica.

### **6.3. Ativo imobilizado e inventário**

Quanto ao Ativo Imobilizado, o principal foco foi direcionado para o processo de padronização contábil do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, e da respectiva depreciação, amortização e exaustão, visando a consolidação das contas públicas nacionais sob a mesma base conceitual, já que a obrigação de fazer os devidos registros e controles patrimoniais estava previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Ao final do exercício de 2023, os Bens Móveis do estado de Goiás registrados totalizaram R\$ 4,06 bilhões, representando 2,21% do Ativo Não Circulante. Já os Bens Imóveis atingiram a cifra de R\$ 50,86 bilhões, representando 27,69% do Ativo Não Circulante.

O Poder Executivo utiliza o Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM) que possibilita consultas individuais e/ou consolidadas dos bens móveis.

Ao acessar o SPM, foram identificadas alterações retroativas no descritivo de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº **202300047001912/000**

bens móveis que afetaram o inventário já fechado pela comissão inventariante.

**Portanto, acolhendo o relatório da unidade técnica, determina-se ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que adote providências imediatas para criação de travas no sistema SPM, que impeçam a alteração de dados de forma retroativa.**

### **6.4. Bens imóveis**

Quanto aos Bens Imóveis, eles estão arrolados em planilhas do Microsoft Excel, contendo o código do imóvel, município, número da matrícula de certidão imobiliária, tamanho da área e data de aquisição ou incorporação, que foram formatadas pela Secretaria de Estado da Administração (Sead) e distribuídas às UOs do Poder Executivo. Além da criação da planilha, cabe também à Sead a instrução de preenchimento para posterior consolidação geral do Estado.

Ressalta-se que durante a análise da presente Prestação de Contas, este Serviço teve acesso ao inventário correspondente às UOs da esfera do Poder Executivo estadual, sendo que os demais órgãos apresentam as informações nas prestações de contas anuais respectivas.

Não foi possível consolidar os dados apresentados nos inventários. Ao proceder a tentativa de analisar individualmente cada planilha, a Unidade Técnica da Corte relata que deparou-se com dados distorcidos que não conferem com os registros contábeis no SCG.

Ressalta-se que diversas inconsistências foram identificadas para as unidades orçamentárias, sendo impossibilitada com base na ausência de informações adequadas e no quantitativo de discrepâncias, de calcular as diferenças entre o inventário consolidado e os registros contábeis.

Tal situação demanda especial relevância e atenção do Governo do Estado de Goiás, as planilhas foram preenchidas sem metodologia padronizada, falta clareza nas informações, o título da coluna não condiz com os dados inseridos nas células, os dados podem ser modificados a qualquer momento por não possuir trava de segurança da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

informação, inclusive a data da última modificação observada pela unidade técnica foi no dia 17/05/2024.

É incontestável a relevância de um sistema que apresente, com transparência e clareza, o controle patrimonial, buscando a eficiência operacional e aprimoramento da gestão pública, com diretrizes claras quanto à guarda e conservação dos bens imóveis, que possua dados precisos de identificação de registro e que seja integrado ao SCG e Siofi-Net.

**Portanto, acolhendo o relatório da unidade técnica, determina-se que o Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências imediatas para implementação, ainda no exercício de 2024, de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024.**

Por fim, segundo a Nota Explicativa nº 3/2024 SEAD, o Estado conseguiu inventariar 100% dos imóveis identificados e de forma descentralizada. Em consulta ao SCG no exercício de 2023, foi encontrado o saldo final consolidado dos Bens Imóveis (1.2.3.2.1.00.00.00.00 - Bens Imóveis) que compõem o patrimônio de todos os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, totalizando a cifra de R\$ 50,86 bilhões.

Questão que chama à atenção é a não localização de endereços de 266 certidões de matrículas de imóveis de propriedade do Estado, avaliadas em R\$ 1,16 bilhão.

Em que pese ter sido aberto processo administrativo apurar os fatos e possíveis responsabilidades, onde identificou-se que 38 dessas matrículas são objetos de remembramentos de registros ou em decorrência de duplicidade de registros anteriores, existem consideráveis certidões e imóveis não localizados, que influem, sobremaneira no correto inventário de bens imóveis do Estado de Goiás.

Apesar dos esforços empreendidos pela comissão e das justificativas decorrentes das limitações impostas pelos dados imprecisos das 266 certidões, encontra-se pendente a conclusão dos trabalhos, uma vez que não se esclareceu o tratamento que será dado a esses imóveis não localizados, se serão executados outros



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

métodos na tentativa realista de localização dos mesmos ou se serão baixados da contabilidade do Estado.

**Portanto, acolhendo a sugestão da unidade técnica, determina-se ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração, que imprima celeridade e ao final apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto as providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias com imóveis não localizados.**

### 6.5. Passivo

O Passivo Total apresentou um aumento expressivo de 959,85% em relação a 2022, o que representa um crescimento de aproximadamente R\$ 261,74 bilhões. Com relação à composição do Passivo, 5,95% dos saldos estão alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representa a maior parte, com 94,05%.

Já o subgrupo Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo exibiu um aumento de 5,96% em relação a 2022, acréscimo de R\$ 1,31 bilhão, e representa 8,04% do Passivo Total. Por sua vez, o subgrupo Provisões a Longo Prazo registrou uma evolução de 42067,47% no seu saldo em relação ao mesmo período do exercício anterior, aumento de R\$ 244,18 bilhões e participação de 84,69% no Passivo Total, sendo assim o mais representativo de todo Balanço Patrimonial.

No exercício de 2023, houve um aumento significativo de 91,54% nas Outras Provisões a Longo Prazo, resultando em um acréscimo de R\$ 433,28 milhões em relação a 2022, totalizando R\$ 829,93 milhões.

Esse aumento pode ser atribuído a dois fatores principais. O primeiro se refere ao provisionamento do Depósito Judicial recebido pelo Estado das ações judiciais que o estado faz parte, no montante de R\$ 123,81 milhões. Outro fator foi o reconhecimento da provisão para perdas em investimentos avaliados por equivalência patrimonial nas situações em que o PL das empresas é negativo, conforme recomenda o MCASP 9ª



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

edição.

### 6.6. Situação atuarial do Estado de Goiás

Na análise da Prestação de Contas Anual de 2023, identificou-se importantes alterações quanto ao tratamento contábil e atuarial das provisões matemáticas previdenciárias e evidenciação da situação financeira e atuarial do RPPS e do SPSM do estado de Goiás. Tais mudanças, conforme Nota Explicativa nº 5/2024 GOIASPREV buscam adequação às normas vigentes e serão tratadas a seguir.

Quanto as projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estejam sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública, frisa-se que os relatórios da unidade técnica dos últimos exercícios enfatizam a necessidade da Egrégia Corte de Contas e dos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado que procedam aos estudos e ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar sua respectiva base de dados cadastral de segurados civis ativos, inativos e pensionistas.

A questão por si só não se resolve com uma determinação em um parecer opinativo, técnico e não vinculante do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reconhece-se a complexidade da questão, bem como os avanços já realizados, entretanto, comungo em parte do entendimento da unidade técnica, a fim que sejam continuados os estudos e esforços para que as provisões matemáticas previdenciárias contemplem a base de dados dos órgãos autônomos e dos outros poderes.

**Portanto, acolhendo em parte a unidade técnica, recomendo ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando em conjunto com a Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;**

### 6.7. Depósitos Judiciais



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

Com base em previsão legal até 70% dos recursos provenientes de depósitos judiciais então existentes podem ser transferidos para o Tesouro Estadual, cujos registros devem ser segregados entre os depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de lides de terceiros, e os 30% restantes constituirão o Fundo de Reserva legalmente previsto.

Foi apresentado, no BGE de 2023 (Processo nº 202300047001912, evento 21), segregando os depósitos de lides nas quais o ente público é parte (R\$ 123,81 milhões) e os depósitos de lides de terceiros (R\$ 2,42 bilhões), bem como os saldos registrados como Fundo de Reserva, no montante de R\$ 1,07 bilhão.

Em relação aos dados relativos aos registros contábeis efetuados, considera-se que as instruções contidas na IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais foram atendidas. Contudo, ressalta-se que existe a necessidade de que seja verificado os aspectos relacionados à integridade e a fidedignidade da documentação que amparou os registros contábeis efetuados pois, nos autos em análise, foram encaminhados dados sintéticos por meio de planilha eletrônica.

Registra-se ainda que, por meio de Informações apresentadas pela CAIXA em 31/12/2023 (BGE, pag. 187), há a informação de que existe saldo a recompor do Fundo de Reserva gerido naquela instituição, no valor de R\$ 17,68 milhões.

**Portanto, acolhendo em parte a manifestação da unidade técnica, recomenda-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe, na Prestação de Contas Anual do Gestor, a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de ações nas quais o ente público é parte e os depósitos de ações de terceiros.**

Adicionalmente, é necessário **determinar** que o Governo de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, que demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

### 6.8. Patrimônio Líquido

Em relação a 2022, o Patrimônio Líquido do estado de Goiás apresentou uma importante redução de R\$ 116,86 bilhões, 148,01%, tornando-se negativo (Passivo a Descoberto) em R\$ 37,91 bilhões. Os subgrupos de contas que mais impactaram a situação líquida no período foram os seguintes: Reservas de Lucros, Demais Reservas, Resultados Acumulados.

No ano de 2023, o estado de Goiás realizou inventário patrimonial para cumprir os termos do Decreto Estadual nº 9.063/2017, que regulamenta a realização de inventários dos bens imóveis que fazem parte do patrimônio público no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo. A reavaliação dos bens imóveis refletiu em um incremento de R\$ 10,66 bilhões nas contas reservas de reavaliação de bens imóveis, isso representou um acréscimo de 4270,01% no valor da reserva.

Por fim, os Ajustes de Exercícios Anteriores registram o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

### 7. **Recomendações do TCE-GO nas Contas do Governador - Exercício de 2022.**

O Parecer Prévio resultante da análise das Contas do Governador referentes ao exercício de 2022 expediu as seguintes Recomendações ao Governo do estado e aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

#### **Recomendações ao Governo do estado de Goiás:**

01) **Promova** melhorias relacionadas à transparência no ANEXO 11A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos (Lei Federal nº 4.320/64), com o intuito de evidenciar a Unidade Orçamentária em que foi apurado o saldo utilizado para abertura de crédito adicional, tendo como fonte o superávit financeiro, à outra Unidade, mantendo-se a situação Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado para os casos em que a origem e a aplicação dos recursos tenha sido a própria Unidade Orçamentária.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

Em consulta ao Anexo 11A, emitido via sistema SCG, foi possível constatar que foi criada uma coluna que exibe o código da unidade orçamentária de origem do recurso utilizado para aberturado crédito adicional, para todos as fontes utilizadas no exercício.

**Situação: Atendida**

02) **Fiscalize e valide**, por meio da Goiasprev, com fundamento no artigo 2º, § 10º Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente possuem ou não natureza previdenciária, promovendo mecanismos, na classificação da despesa, capazes de segregar essa informação, se for o caso, em razão da execução de despesas com inativos e pensionistas fora do órgão previdenciário.

Após análise das informações prestadas, constata-se que a Goiasprev adotou as medidas ao seu alcance para fiscalizar se os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos administrativa ou judicialmente, possuem ou não natureza previdenciária.

**Situação: Atendida**

03) **Tome conhecimento** das questões debatidas no Relatório de Auditoria Operacional nº 1/2023 desta Corte (processo nº 202200047003022), e proceda ao monitoramento e à fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito do programa Ampliação do Acesso à Água Tratada e da Coleta e Tratamento e Esgoto, garantindo uma prestação de serviços conforme preconizado pelo novo marco regulatório de saneamento básico e suas metas de universalização de acesso à água tratada, coleta e tratamento de esgoto.

A empresa está consolidando sua aderência aos Planos de Gestão do Prestador e Termos Aditivos dos contratos, conforme Acórdão TCE nº 1821/2023, e busca outras oportunidades de investimento, incluindo Parcerias Público-Privadas (PPPs), que permitirá a execução de investimentos significativos no setor de esgotamento sanitário, contribuindo para a universalização da coleta e tratamento de esgoto em Goiás até 2033.

**Situação: Atendida**

04) **Promova**, a partir de amplo debate, com participação dos Demais Poderes e Órgãos Autônomos, as soluções para os problemas relacionados com a performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, observando, para tanto, as determinações desta Corte de Contas constantes do Acórdão nº 1094/2023, (processo nº 202200047000392), em razão das dificuldades apresentadas pelos sistemas que compõem o SIAFIC de Goiás, com destaque para o SIOFINet (Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás), de modo que sejam minimizados os riscos que ameaçam processos e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

procedimentos relevantes dos órgãos que integram a administração estadual.

### **Situação: Atendida**

05) **Divulgue**, em tempo real, no sítio eletrônico do RRF, o estágio de execução das alienações de imóveis projetadas pelo Plano de Recuperação Fiscal.

### **Situação: Atendida**

06) **Promova** melhoria contínua no Portal Eletrônico do RRF, por meio da divulgação em painéis específicos de: (i) informações atualizadas sobre os indicadores relacionados à Capacidade de Pagamento - CAPAG do Estado; (ii) movimentação do saldo de ressalva dos Poderes e Órgãos; (iii) evolução do teto de gastos; (iv) evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida.

### **Situação: Atendida**

07) Viabilize a contabilização das renúncias e a sistemática automatização dos cálculos, para conferir fidedignidade e transparência às informações relativas à renúncia de receitas no estado.

Conforme analisado em item específico do Relatório, em que pese a evolução das informações e registros inerentes aos benefícios fiscais apurados nos últimos anos, melhorias ainda precisam ser implementadas para a adequada evidenciação e registro da renúncia de receita estadual.

Ainda existe divergência entre os valores oficialmente publicados e os registrados contabilmente, principalmente em virtude de problemática referente às informações encaminhadas pelo contribuinte através da Escrituração Fiscal Digital (EFD), que prejudicam a contabilização do montante renunciado ainda no próprio exercício.

Assim, entende-se que não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2022.

### **Situação: Não atendida**

### **Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:**

08) Adotem providências para equalizar a existência de fontes de recursos com saldo negativo, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões.

Embora os maiores valores de fontes negativas estejam no Poder Executivo, cabe à todos os Poderes e Órgãos Autônomos promoverem a conformidade contábil de todos os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Apesar de ter sido objeto de apontamento no Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2022 (pág. 124/125), o saldo insuficiente encontrado sob gestão do TJ/GO permaneceu inalterado.

Assim, não houve evolução do cenário apresentado na Prestação de Contas Anual do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

Governador referente ao exercício de 2022 e tal recomendação passará a ser monitorada pela Serviço de Fiscalização de Contas de Gestores, no âmbito da Prestação de Contas Anual do TJGO.

**Situação: Não atendida**

09) **Realizem** os estudos e desenvolvam ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar a base de dados cadastrais, em razão de os cálculos das projeções atuariais e respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estarem sendo baseadas apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública.

Os pareceres atuariais publicados em fevereiro de 2024 reforçaram a urgência na tomada de medidas que permitam a completude dos dados cadastrais, no mínimo dos moldes solicitados pelo Ministério de Previdência Social, a fim de trazer precisão nos resultados no que diz respeito as estimativas da Alego, TCE/GO, TCM/GO, MP/GO e TJGO. Há um elevado impacto nos resultados financeiros realizados decorrentes desses Poderes e Órgãos Autônomos, o que implica no desajuste dos fluxos atuariais em função do desconhecimento desses dados cadastrais.

**Situação: Não atendida**

10) **Regulamentem** a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotar formalmente o Decreto Estadual nº 9.561/2019, em razão do não cumprimento da recomendação expedida na análise das contas referentes ao exercício de 2021.

Por tratar-se de recomendação expedida aos demais Poderes e Órgãos Autônomos estaduais, seu monitoramento será realizado na respectiva Prestação de Contas Anual dos Gestores referente ao exercício de 2023.

**Situação: Em análise**

11) Encaminhem previamente à Assessoria de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro da Secretaria de Estado da Economia os projetos ou atos administrativos que tragam potencial impacto orçamentário e financeiro, para fins de análise e mitigação dos riscos de descumprimento das vedações do art. 8º da LC nº 159/2017 (item 2.2 Da publicidade dos atos relacionados aos desdobramentos do Plano de Recuperação Fiscal).

Para análise desta recomendação, solicitou-se informações à AEMFPF que, por meio do Despacho nº 121/2024/ECONOMIA/AEMFPF-20177 (processo nº 202300047001912, evento 270), relatou que a maioria dos projetos dessa natureza foi previamente por ela conhecido, porém, no anexo elaborado que detalha todos projetos e atos administrativos do exercício de 2023 (processo nº 202300047001912, evento 272), na coluna "MOMENTO", identificou-se situações que possuem a informação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

“Projeto enviado para a CSRRF sem conhecimento da Assessoria”, ou seja, nem todos os projetos e atos administrativos que impactam as contas públicas foram previamente comunicados à AEMFPF.

**Situação: Parcialmente atendida**

### **Recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado e Goiás e à Secretaria de Estado da Economia:**

12) **Adotem**, em tempo hábil, as providências necessárias para que a integração entre os sistemas contábil (Secretaria de Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) se concretizem no prazo programado.

Conforme informado o processo de integração encontra-se com 75% de suas atividades concluídas, no entanto houve a necessidade de reorganização e adequação da estrutura analítica do projeto, que tem previsão de conclusão em junho de 2024.

**Situação: Não atendida.**

## 8. Conclusão

O parecer prévio técnico, opinativo e não vinculante é a oportunidade do Governo do Estado de Goiás, cujas contas são julgadas pela Assembleia Legislativa do Estado, conheça, reconheça e otimize os pontos elencados pela Corte de Contas do Estado de Goiás, pois é realizado de forma absolutamente técnica e imparcial, sem cotejos políticos ou pessoais.

Por meio da minuta de Parecer Prévio que ora se apresenta, referente às Contas do Governador do estado, no exercício de 2023, esta Corte busca assegurar, a partir de uma análise técnica, a fidúcia, a compreensão e a relevância das informações prestadas, fornecendo aos cidadãos elementos que possam contribuir para a avaliação do desempenho orçamentário, financeiro, patrimonial e fiscal.

Amparado na análise técnica conduzida pela Gerência de Fiscalização de Contas, bem como no Parecer e análise do Ministério Público de Contas - MPC, pode-se afirmar que o Governo do Estado de Goiás apresentou bons resultados na gestão dos recursos estaduais, relativamente ao exercício de 2023, evidenciados no Relatório Técnico e no Parecer do MP, partes integrantes deste documento.

Considerando a legitimidade presumida dos documentos e informações constantes dos presentes autos, constata-se que os atos praticados pelo Governador



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

do estado observaram os princípios e normas gerais do Direito Financeiro e da Contabilidade Pública, motivo pelo qual apresenta-se, anexa, minuta de Parecer Prévio Conclusivo, favorável à aprovação das Contas do exercício de 2023 do Governador Ronaldo Ramos Caiado, a ser deliberada pelo Tribunal Pleno e enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para o respectivo e constitucional julgamento.

Por fim, sobrelevando que se trata de um parecer prévio, não vislumbro no bojo das contas do Governador, - a quem compete o julgamento o Legislativo Estadual - a imposição de determinações específicas a órgãos autônomos, cujas contas são apreciadas em processos distintos de competência plena desta Corte, que, na oportunidade de análise individualizada, no momento adequado, podem/devem ser realizadas, inclusive com o cotejo das informações constantes nestes autos.

Pelo exposto, comungo em parte do entendimento da unidade técnica e do *Parquet* de Contas, para expedir, as determinações e recomendações dos achados do corpo técnico, como de fato apresento no parecer prévio.

Nestes termos, observadas as possibilidades de aperfeiçoamento da ação estatal, expede-se as seguintes Determinações e Recomendações:

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, na abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o superávit de cancelamento de restos a pagar, **demonstre** nos decretos/portarias orçamentárias o número do documento que efetivou o cancelamento dos restos a pagar e suas respectivas justificativas com embasamento legal, o empenho de origem, as UOs envolvidas, o código das fontes de recursos utilizadas, além de outras informações que possam ser úteis para a identificação dos atos praticados;

2) **Adote**, imediatamente, providências com vistas a efetuar os empenhos de amortização da dívida estadual e de pagamentos de juros sob as naturezas de despesa 4.6 - Amortização de Dívida e 3.2 – Juros e Encargos da Dívida, respectivamente. Em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

obediência à metodologia exigida pelo MTO e Portaria Interministerial nº 163/2001 (item 4.5.1 Apuração do Serviço da Dívida);

3) Por meio da Goiás Previdência, **adote**, imediatamente, providências com vistas a promover o registro contábil no sistema orçamentário do Fundo Previdenciário das receitas ou despesas patrimoniais advindas da variação positiva ou negativa dos investimentos e aplicações financeiras, utilizando as orientações contidas no IPC 14 e a Nota Técnica SEI nº 6675/23/ME elaborada pela STN;

4) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, **adote**, na elaboração do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, providências com vistas a apresentar quadros demonstrando o impacto orçamentário e financeiro da renúncia na previsão da receita e nas metas dos resultados fiscais, no exercício que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, nos termos do inciso I, art. 14, da LRF; e, na elaboração do projeto de LOA de 2026, apresentar quadro demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, das renúncias a serem concedidas, nos termos do § 6º, do art. 165 da CF/88;

5) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, após a publicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023, passe a publicar em seu site, com fulcro nas naturezas de receitas dispostas no Anexo 10A, a base de cálculo utilizada para as transferências mencionadas no art. 107 da Constituição Estadual de modo a atender integralmente o disposto no art. 8º da LC nº 63/1990;

6) Por meio da Secretaria de Estado da Saúde, adote providências com vistas a identificar corretamente, consolidar e padronizar as informações relacionadas às OSs e OSCs que recebem recursos públicos estaduais em todas as fontes oficiais de informação, inclusive nas que são enviadas diretamente a esta Corte de Contas (item 5.3.2 Despesas Executadas por meio de OSs e OSCs);



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

- 7) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, providencie, a normatização acerca da classificação e reclassificação contábil dos valores referentes ao registro de seguros-garantia;
- 8) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para a criação de travas no sistema SPM que impeçam a alteração de dados de forma retroativa;
- 9) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, adote providências para implementação de sistema de informática capaz de apresentar o inventário de todos os bens imóveis do Estado, suas movimentações, controle, guarda e conservação, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea a do Decreto Estadual nº 10.437, de 09 de abril de 2024;
- 10) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE) quanto às providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias de imóveis não encontrados;
- 11) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, demonstre, na Prestação de Contas Anual do Gestor do exercício de 2023, a recomposição do saldo do Fundo de Reserva constituído na CEF, nos termos no inciso IV, do art. 4º, da LC nº 151/2015 (item 6.1.2.6 Depósitos Judiciais);

### Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

- 12) Por meio da Goiás Previdência, adote providências com vistas a concentrar o registro contábil das insuficiências financeiras da UO 1780 – Fundo Financeiro e 1781 – Fundo Financeiro Militar relacionadas às demandas judiciais (RPV) na conta contábil 4.5.1.3.2.01.01.00.00, com o objetivo de dar total transparência à cobertura de





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

insuficiência financeira repassada pelo Tesouro Estadual;

13) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, adote providências com vistas a, na divulgação dos benefícios fiscais concedidos através do Portal de Transparência, atualizar tempestivamente as informações publicadas com os valores oficialmente apurados após o fechamento de cada exercício, incluindo os dados de todos os tributos e modalidades de benefícios fiscais concedidos, efetuando a contabilização, no exercício seguinte, das eventuais diferenças apuradas e detalhando os procedimentos adotados em Notas Explicativas. Adicionalmente, apresente, na Prestação de Contas Anual do Governador de 2024, estudos sobre a viabilidade de efetuar os registros contábeis contemplando todas as instruções previstas no MCAPS e na IPC 16 – Benefícios Fiscais;

14) Por meio das Secretarias de Estado da Administração e da Economia, adote providências com vistas a: a) revisar os controles internos relacionados ao processo de incorporação de ativos de estoques de bens de consumo que não envolvam execução orçamentária, a exemplo das doações, via sistema Sigmate, e b) promover treinamento adicional para as equipes responsáveis pelos lançamentos, conciliação e fechamento de balanços para que detectem tais distorções;

### Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

15) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto;

16) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que adote providências imediatas de forma a regularizar a existência de fontes de recursos com saldos negativos (item



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA

Processo nº 202300047001912/000

### 4.13.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar);

17) A todos os Poderes e Órgãos Autônomos que encaminhem, de forma prévia, todos os projetos que possam impactar orçamentária e financeiramente as contas públicas estaduais à AEMFPF junto à ECONOMIA, para serem analisados e mitigados os riscos inerentes às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, e assim evitar, conseqüentemente, uma possível extinção do RRF;

18) Ao TJ/GO, Alego, MP/GO, TCE/GO e TCM/GO que envidem esforços e continuem avançando em conjunto com à Goiasprev, para que a unidade gestora do RPPS possa realizar os devidos registros contábeis;

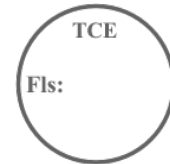
19) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que encaminhe a documentação comprobatória que amparou os registros contábeis efetuados dos valores repassados ao Estado a título de Depósitos Judiciais e do Fundo de Reserva legalmente constituído em cada instituição financeira custodiante, com as informações segregadas dos depósitos de lides nas quais o ente público é parte e os depósitos de processos de terceiros

É como encaminhamento meu voto.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.**

Goiânia, 04 de junho de 2024.

**Conselheiro Helder Valin Barbosa**  
**Relator**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA**

**RELATÓRIO/VOTO Nº 195/2024 - GCHV**



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 202300047001912 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=061041542041502481542381742671332332202561>